



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Mensagem n° 05, de 09 de abril de 2021.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o projeto de Lei incluso que dispõe sobre *“novos valores de pagamento de diárias a agentes políticos, servidores dos órgãos da administração municipal e dá outras providências.”*

Considerando a situação em que a atual administração encontrou nos cofres municipais, bem como considerando os altos e excessivos gastos com diárias realizados na gestão anterior, com o vigor da Lei n° 2.046 de 09 de julho de 2018, atrelada a avidez em oferecer mais economia ao Governo Municipal, aguardo o pronunciamento desta Colenda Câmara Legislativa, salientando, a importância da aprovação do presente projeto de Lei.

Alvinópolis-MG, 09 de abril de 2021.

---

**Maurosan Gonçalves Machado**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 09 ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre “novos valores de pagamento de diárias a agentes políticos, servidores dos órgãos da administração municipal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos novos valores para pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Servidores Públicos ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo, contratados nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com as Tabelas dos Anexos I desta Lei, quando, por necessidade de suas atividades profissionais, se afastarem da sede no Município, à serviço da Administração e participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

**Art. 2º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e/ou Secretário Municipal.

**§1º** - O número máximo de diárias por mês, fica limitado:

- a)** a 08 (oito) diárias para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Educação;
- b)** a 03 (três) diárias para os demais cargos de Secretário Municipal e demais Servidores, ressalvada a hipótese prevista nos artigos 15 e 16 desta Lei.

**§2º** - Os limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro somente poderão ser excedidos em caso de justificativa prévia e formal, em que seja demonstrada tal necessidade, sujeita a autorização por deliberação do Prefeito Municipal.

**§3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em periodicidade anual, por meio de Decreto e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes nas Tabelas em Anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Art. 3º - A diária é devida integralmente a cada período de 24 (vinte quatro) horas de afastamento.**

§1º Toma-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e a hora da chegada na sede do Município.

§2º - Será devida apenas uma diária de viagem por dia, independentemente do número de deslocamentos realizados no mesmo dia.

§3º - A diária com hospedagem somente será devida na hipótese de viagem autorizada por período superior a 24 (vinte quatro) horas.

§4º - Entende-se por sede toda a circunscrição Municipal, incluídos os Distritos de Fonseca, Barretos e Major Ezequiel.

**Art. 4º - A diária não será devida:**

**I** – no período de trânsito, ao Servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

**II** – quando o deslocamento se der para localidade aonde o Servidor esteja domiciliado;

**III** – quando o Servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais e gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**IV**- quando o Servidor se deslocar para os Distritos de Fonseca, Barretos e/ou Major Ezequiel, por estes estarem dentro da sede do Município de Alvinópolis-MG.

**Parágrafo único:** É vedado:

**I** - o pagamento de diária de forma concomitante e/ou cumulativa com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e/ou hospedagem;

**II** - a concessão de diárias em caráter permanente.

**Art. 5º** - Não serão pagas diárias para deslocamento dentro da circunscrição Municipal, mesmo que o Servidor esteja à serviço da Administração, ressalvadas as hipóteses de despesas realizadas em caráter extraordinário que poderão ser reembolsadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Parágrafo único:** Não se aplicará o sistema de reembolso disposto no *caput* deste artigo, caso haja estabelecimento oficial para pernoite, bem como seja concedida ajuda alimentação ou autorização para que o Servidor se alimente em estabelecimento oficial, desde que em deslocamento à serviço da Administração dentro da circunscrição Municipal.

**Art. 6º** - As diárias pagas e não utilizadas, em parte ou no todo, deverão ser ressarcidas aos cofres municipais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, dependendo do caso.

**Art. 7º** - Em caso de deslocamentos de Servidores não realizados em veículo oficial do Município, as despesas com transporte público, hospedagem, e despesas extraordinárias, desde que cumpridas à serviço da Administração Municipal, serão pagas através de diária, e os valor que exceder a esta, observarão sistema de regime de reembolso, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas efetuadas.

**Art. 8º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou unidade orçamentária.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes das Tabelas dos Anexos I, II e III desta Lei;

**Art. 10** – Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido adiantamento de numerário para pagamento de hospedagem e deslocamento caso não seja utilizado para esta viagem veículo oficial.

**Parágrafo único** – O Servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, de passagens adquiridas por empresa contratada pelo Município em procedimento de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Art. 11** – Não será reembolsado os valores de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares entre outras que não possuam interesse público justificado.

**Art. 12** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, instruído com comprovantes de que o Servidor esteve presente no local indicado, à serviço do Município, observado o prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede para apresentação do referido relatório, bem como para eventual restituição de valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§1º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de utilização de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

**§2º** - É de inteira responsabilidade das autoridades solicitante e concedente o controle das viagens e prestação de contas.

**§3º** - Cabe ao Secretário Municipal respectivo examinar a prestação de contas e os documentos que a instruem, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 13** – As despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um dos critérios abaixo, à escolha do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme o caso:

**I** – pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

**II** – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

**III** - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**IV** - Por meio de utilização do contrato firmado com agência de viagem.

**Parágrafo único** – em qualquer das hipóteses constantes nos incisos I a IV do caput deste artigo, o Prefeito e Vice-Prefeito deverão apresentar documento comprobatório da efetiva realização da viagem, devendo, ainda, ser realizado mediante empenho prévio ordinário por estimativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Art. 14** – Aos empregados terceirizados aplicam-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado, no que concerne a indenização e reembolso das despesas de viagens.

**Art. 15** – Os Servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município, especialmente na hipótese do cargo de **motorista**, dada a peculiaridade da frequência no afastamento, que é incompatível com a natureza eventual da concessão de diárias, farão *jus*, com base na Tabela do Anexo II desta Lei e na forma dos parágrafos seguintes, ao recebimento de:

**I** – custeio para despesas excepcionais e/ou extraordinárias, exceto o que dispõe o artigo 5º desta Lei;

**II** - custeio para indenização de hospedagem somente será devido na hipótese do Servidor realizar viagem autorizada por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao disposto no art. 5º e 7º, ambos desta Lei;

**III**- custeio de 50% (cinquenta por cento) quando o Servidor se afastar da sede do Município de Alvinópolis, observado o disposto no §2º, do art. 3º, desta Lei, considerados os percursos de ida e volta, sem pernoite e por período inferior a 6 (seis) horas;

**IV** – não se enquadra no que dispõe o inciso anterior o estabelecido pelo artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, além da adoção dos formulários previstos no art. 16 desta Lei, deve ser realizado relatório circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data, destino das viagens, horário de saída e horário de chegada, para fins de apuração do valor devido ao respectivo Servidor a título de indenização por eventual despesa com alimentação e hospedagem.

**Art. 16** – Os Servidores que exerçam atividades inerentes a cargo que importe em afastamento constante do território do Município, especialmente na hipótese do cargo de **motorista, em caráter de plantão ou de sobreaviso**, cujos valores constam na Tabela do Anexo III desta Lei, não farão *jus* ao recebimento de diárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**Parágrafo único:** Os Servidores descritos no *caput* deste artigo não receberão por deslocamento, mas tão somente pelo plantão ou sobreaviso, conforme Tabela do Anexo III desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.046 de 09 de julho de 2018.

Alvinópolis, 09 de abril de 2021.

---

**Maurosan Gonçalves Machado**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**ANEXO I – art. 1º**

<b>Cargo</b>	<b>Diária SEM hospedagem</b>	<b>Diária COM hospedagem</b>	<b>Diária fora do Estado de MG SEM hospedagem</b>	<b>Diária fora do Estado de MG COM hospedagem</b>
Prefeito	R\$257,00	R\$513,00	R\$385,00	R\$898,00
Vice – Prefeito	R\$257,00	R\$513,00	R\$385,00	R\$898,00
Secretários Municipais	R\$128,00	R\$321,00	R\$257,00	R\$500,00
Servidores Públicos ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo, contratados nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988	R\$64,00	R\$192,00	R\$128,00	R\$257,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**ANEXO II – art. 15 (motoristas)**

<b>DESTINO (IDA E VOLTA) – observado os artigos 3º e 4º desta Lei.</b>	<b>VALOR 50% (artigo 15, inciso III, desta Lei)</b>	<b>VALOR INTEGRAL SEM PERNOITE</b>	<b>VALORES COM PERNOITE (desde que devidamente comprovado – <i>caput</i> art. 12 desta Lei).</b>
Dom Silvério	R\$12,50	R\$25,00	R\$50,00
Rio Piracicaba	R\$15,00	R\$30,00	R\$60,00
Ponte Nova	R\$20,00	R\$40,00	R\$80,00
João Monlevade	R\$20,00	R\$40,00	R\$80,00
Viçosa	R\$30,00	R\$60,00	R\$80,00
Ipatinga	R\$35,00	R\$70,00	R\$140,00
Belo Horizonte	R\$35,00	R\$70,00	R\$140,00
Ubá	R\$35,00	R\$70,00	R\$140,00
Muriaé	R\$35,00	R\$70,00	R\$140,00
Localidades acima de 200km	R\$45,00	R\$90,00	R\$180,00
Outros Estados	—	R\$128,00	R\$192,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000**  
**CNPJ – 16725392/0001-96**

**ANEXO III – art. 16 (Servidores enquadrados no que dispõe o art. 16 desta  
Lei (motoristas plantonistas ou de sobreaviso)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALORES/DIA</b>
Alvinópolis	R\$200,00
Fonseca	R\$80,00
Barretos	R\$80,00